



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Polícia Militar - PM

**NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/PM-CASDJDAPURATORIOS**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. Processo licitatório: Pregão Eletrônico n.º 905272024.
- 1.2. Órgão demandante: Superintendência Estadual de Compras e Licitações – RO.
- 1.3. Análise das propostas: Lote 4.
- 1.4. Coordenador de Atividades Sociais - CAS/PMRO.

**2. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DOS OBJETOS A SEREM ADQUIRIDOS**

2.1. Conforme solicitado, procedeu-se à análise dos documentos apresentados pela empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA – M.F. ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.838.111/0001-49 (0063670803), para o Lote 4, no âmbito do certame em referência, destinado à aquisição de materiais para o Projeto Social Polícia Militar Mirim.

2.2. Na proposta apresentada pela empresa, verificou-se que, no que concerne ao **item Caixa de Som Portátil 3ATech BB200**, a documentação apresentada não contém informações técnicas suficientes e verificáveis que permitam comprovar o atendimento integral às especificações exigidas no Termo de Referência. A proposta limita-se a apresentar dados superficiais e de caráter essencialmente comercial, sem demonstrar, de forma clara e inequívoca, parâmetros fundamentais de desempenho, como a distribuição de potência em RMS por via (subwoofer, midrange e tweeter), a resposta de frequência e a relação sinal-ruído, bem como informações técnicas detalhadas acerca da bateria e sua homologação.

2.3. Dessa forma, o produto ofertado não atende satisfatoriamente aos critérios mínimos de clareza, precisão e comprovação técnica, que são indispensáveis para assegurar a qualidade, a confiabilidade e a durabilidade do objeto a ser adquirido, conforme previsto no edital. **Ressalte-se que a ausência de tais elementos compromete a avaliação quanto à equivalência técnica e à vantajosidade da proposta.**

2.4. Por outro lado, no mesmo Lote 4, constatou-se que o **item Microfone sem fio** apresentou documentação condizente e está em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, não havendo óbices à sua aceitação.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA INCOMPATIBILIDADE DO PRODUTO OFERTADO  
(CAIXA DE SOM) DO LOTE 4**

3.1. No tocante ao adendo da empresa ofertante, manifesta-se pela negativa, considerando que o produto ofertado não comprova atender plenamente às exigências técnicas e aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, motivo pelo qual não se encontra apto à homologação por esta Coordenadoria, conforme passo a expor a seguir.

3.2. Conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, o item em análise refere-se a uma caixa de som portátil, com os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I - Potência (modo AC): 1× 80 W RMS (subwoofer) + 2× 40 W RMS (midrange) + 2× 10 W RMS (tweeter);

- II - Resposta de frequência: 40 Hz a 20 kHz;
- III - Bluetooth versão 5.3 (LE);
- IV - Tipo de bateria: polímero de íon de lítio (69,12 Wh), com autonomia de até 24 h e tempo de carregamento máximo de 6,5h (5V/2A);
- V - Dimensões do produto: 482,4 × 256,9 × 199,7 mm;
- VI - Peso: 6,7 kg;
- VII - Requisitos adicionais: função portátil, conectividade ampla, qualidade sonora em múltiplas faixas de frequência.

### 3.3. Do Produto Ofertado

3.3.1. O fornecedor apresentou como proposta a **Caixa de Som Portátil 3ATech BB200**, acompanhada de arte comercial e ficha resumida do fabricante.

3.3.2. Após análise técnica, verificou-se que o produto ofertado não apresentou documentação robusta (datasheet oficial detalhado, homologação ANATEL ou testes independentes) que comprove o atendimento integral às especificações mínimas exigidas pelo edital.

3.3.3. Ainda sobre o tema, com o intuito de obter maiores informações acerca do produto ofertado, foi realizada ampla pesquisa na rede mundial de computadores, visando localizar vídeos, imagens, especificações detalhadas e sites de comércio eletrônico. Contudo, não foram encontrados dados adicionais além daqueles já apresentados na proposta. Inclusive, no site da marca indicada pela empresa (<https://3atech.com.br/caixa-de-som-bb20/>), verifica-se que o produto é divulgado apenas por meio de um banner contendo informações superficiais e limitadas, o que inviabiliza o devido atesto de conformidade entre as especificações técnicas do fabricante e aquelas exigidas no edital.

### 3.4. Das Incompatibilidades identificadas

3.4.1. Durante análise de conformidade da proposta, foram identificadas as seguintes incompatibilidades:

- a) O produto ofertado divulga potência “200W”, mas não especifica sua distribuição RMS entre subwoofer, midrange e tweeter, requisito expresso no TR.
- b) Não apresenta informações sobre resposta de frequência nem relação sinal-ruído em sua arte comercial, parâmetros essenciais para atestar fidelidade sonora.
- c) Declara autonomia de “até 24h”, mas não detalha a capacidade da bateria em Wh nem o tempo de carregamento, também exigidos.
- d) Não há comprovação de homologação ANATEL, obrigatória para equipamentos Bluetooth no Brasil.
- e) Não há registros de comercialização em grandes sites de e-commerce ou referências de preço de mercado, o que dificulta a aferição da vantajosidade da proposta.
- f) A única característica adicional informada é a resistência à água (IPX7/IP66), insuficiente para suprir os parâmetros técnicos fundamentais de desempenho.

3.4.2. Embora tais lacunas possam parecer secundárias, revelam que se trata de um produto de origem pouco transparente, com baixa referência pública e potencial qualidade inferior ao especificado, o que representa risco técnico e econômico para a Administração.

## 4. DA CONCLUSÃO TÉCNICA

4.1. À vista da análise detalhada das propostas apresentadas no certame para aquisição de materiais destinados ao Projeto Social Polícia Militar Mirim, esta Coordenadoria manifesta-se que, diante do exposto, a proposta apresentada pela empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.838.111/0001-49, com a Caixa de Som Portátil 3ATech BB200, não reúne, no estado em que se encontra, elementos técnicos suficientes para ser considerada apta, em razão das seguintes inconsistências:

- a) Falta de detalhamento técnico essencial para comprovação da qualidade sonora

- (distribuição RMS por vias, resposta de frequência, relação sinal-ruído);
- b) Ausência de informações documentais confiáveis acerca da bateria (capacidade em Wh e tempo de recarga), homologação ANATEL e eventuais testes independentes;
- c) Menor confiabilidade técnica, somada à dificuldade de identificar parâmetros claros de preço e disponibilidade de mercado, o que fragiliza a aferição da vantajosidade da proposta.

4.2. Assim, recomenda-se que a SUPEL, no exercício de sua competência e se entender aplicável, exija da empresa proponente, em prazo hábil, a apresentação de documentação técnica oficial do fabricante (datasheet completo), comprovação de homologação ANATEL, bem como demonstração da compatibilidade do preço ofertado em relação ao mercado para produtos equivalentes.

4.3. Caso, após a diligência, permaneçam ausentes ou insuficientes os elementos comprobatórios, deverá ser promovida a desclassificação da proposta, por não atender plenamente aos requisitos técnicos necessários para assegurar a qualidade, eficiência e vantajosidade do objeto a ser contratado.

4.4. Encaminha-se a presente manifestação para ciência da autoridade competente

Elaboração:

**JOSÉ APARECIDO GOMES - 1º TEN QOAPM**

Chefe do Departamento de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos da CAS

Aprovação:

**CARLOS CARVALHO ESTRELA JUNIOR - CEL QOPM**

Coordenador de Atividades Sociais - CAS/PMRO



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Gomes, 1º Tenente**, em 04/09/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CARVALHO ESTRELA JUNIOR, Coronel**, em 04/09/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063994401** e o código CRC **AF068319**.



# RONDÔNIA

Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

### NOTA TÉCNICA Nº 6/2025/PM-CPOFLICITACOES

#### 1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1. Processo: 0021.069868/2024-61

1.2. Assunto: análise da qualificação técnica das empresas VISAO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, CCA SOLUCOES LTDA e G M ESTUMANO COMERCIO LTDA.

1.3. Referência: Processo Nº 0021.069868/2024-61, Pregão Eletrônico Nº 90527/2024/SUPEL/RO e Ofício nº 5221/2025/SUPEL-COGEN4 (0063490506).

#### 2. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A propósito da licitação para a aquisição de uniformes e equipamentos para a Polícia Militar Mirim, citamos a seguir as exigências quanto à qualificação técnica contidas no Termo de Referência (0061238993), conforme segue:

##### **Da qualificação técnica:**

Ao que se refere à qualificação técnica, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021.

Quanto à documentação para comprovação de qualificação técnico-operacional, esta será restrita as exigências do art. 67 da Lei 14.133/2021.

**Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Considerando o objeto desta licitação, informamos que a parcela de maior relevância ou valor significativo será o item 30, cujo valor estimado individual do lote, é superior a 4% do valor total estimado da aquisição.

Considerando a exigência de atestados, informamos que a quantidade mínima exigida será de 20% (vinte por cento) da parcela de maior relevância mencionada neste instrumento.

Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o art. 67, da LEI Nº 14.133/2021.

Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

**Para as Cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I](#) e [42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

A comprovação de integração das respectivas quotas -partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

ata de fundação;

estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2.2. Assim, com base nas exigências do mencionado Termo de Referência, passamos a seguir a analisar a conformidade da documentação apresenta pelas empresas.

### **3. DA EMPRESA VISÃO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**

3.1. A empresa VISAO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, vencedora do lote 1, apresentou os Documentos sob o ID (0063516272, 0063516578). A seguir, apresenta-se as informações sobre os documentos apresentados pela empresa.

#### **3.2. Identificação da empresa.**

a) Razão Social: Visão Representações e Comércio Ltda;

b) CNPJ: 48.909.059/0001-23; e

c) Situação: Ativa e credenciada no SICAF, sem impedimentos para licitar.

<b>Exigência Legal (TR / Art. 67 da Lei 14.133/21)</b>	<b>Observações sobre a Empresa (Visão Representações e Comércio Ltda)</b>
Art. 67, I – Apresentação de profissional registrado em conselho	Não há menção a profissional habilitado/registrado. Como o objeto refere-se a fornecimento de materiais cívicos/uniformes (e não a

<b>Exigência Legal (TR / Art. 67 da Lei 14.133/21)</b>	<b>Observações sobre a Empresa (Visão Representações e Comércio Ltda)</b>
competente, com atestado de responsabilidade técnica.	obras/serviços de engenharia), a exigência pode não ser aplicável.
<b>Art. 67, II</b> – Certidões ou atestados que comprovem capacidade operacional em serviços similares, com dados de objeto, prazos, quantidades.	Foram apresentados registros da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO (Polícia Mirim) e da empresa privada Na Brasa Restaurante e Serviços/RO. Funcionam como atestados de capacidade técnica. Contudo, <b>não há detalhamento suficiente de quantitativos, prazos ou características técnicas</b> .
<b>Art. 67, III</b> – Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados.	Não há declaração formal nos autos. Porém, diligência in loco constatou estrutura física e capacidade operacional compatíveis com o objeto.
<b>Art. 67, IV</b> – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.	Não aplicável diretamente ao fornecimento de uniformes/materiais cívicos.
<b>Art. 67, V</b> – Registro ou inscrição em entidade profissional competente.	Não aplicável diretamente ao objeto (fornecimento de materiais).
<b>Art. 67, VI</b> – Declaração de ciência das condições locais.	Consta declaração unificada de ciência e das condições do objeto.
<b>§1º – Exigência de atestados restrita às parcelas de maior relevância (&gt;4% do valor total).</b>	O edital definiu o Item 30 como parcela de maior relevância. Documentos apresentados demonstram fornecimento semelhante, mas <b>não comprovam claramente se atendem ao mínimo de 20% da parcela significativa</b> .
<b>§2º – Admissão de atestados com quantidades mínimas de até 50% da parcela relevante.</b>	Registros apresentados não permitem aferir quantitativo mínimo (20% do item 30). <b>Recomenda-se solicitação de contratos/notas fiscais/empenhos para comprovar</b> .
<b>Autenticidade e diligência</b> – possibilidade de diligência para verificar veracidade dos atestados (art. 64).	Foi realizada diligência in loco, confirmando estrutura e capacidade operacional. Necessário instaurar diligência para complementação documental, sobretudo sobre quantitativos.
<b>Regularidade fiscal, trabalhista e integridade</b> – CNDT, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, CEIS, CNEP, CNJ, TCU.	Empresa está regular em todos os cadastros e certidões apresentados.

### 3.3. Conclusão

3.3.1. A empresa cumpre parcialmente as exigências do art. 67 da Lei 14.133/21, como segue:

- a) Regularidade fiscal e integridade: OK.
- b) Qualificação técnico-operacional: apresentou atestados, **mas sem comprovação clara de quantitativos mínimos (20% da parcela relevante – item 30)**.
- c) Recomendação: **instaurar diligência (art. 64) para apresentação de documentos complementares (contratos, notas fiscais, empenhos)**.

### 4. DA EMPRESA CCA SOLUÇÕES LTDA

4.1. A empresa CCA SOLUÇÕES LTDA, vencedora do lote 2, apresentou os Documentos sob o ID (0063530590, 0063528673).

#### 4.2. Identificação da empresa.

- a) Razão Social: CCA SOLUÇÕES LTDA

b) CNPJ: 46.191.449/0001-85; e

c) Situação: Ativa e credenciada no SICAF, sem impedimentos para licitar.

Exigência Legal (TR / Art. 67 da Lei 14.133/21)	Observações sobre a Empresa (CCA Soluções Ltda)
<b>Art. 67, I</b> – Apresentação de profissional registrado em conselho competente, com atestado técnico.	Não há menção a profissional habilitado. Como o objeto é <b>fornecimento de bens (uniformes/materiais)</b> , essa exigência <b>não se aplica diretamente</b> .
<b>Art. 67, II</b> – Certidões/atestados que comprovem capacidade operacional em serviços similares, com objeto, prazos, quantidades.	Constam registros no SICAF (nível V – qualificação técnica), incluindo <b>atestado emitido pela Marinha do Brasil – CEFAN/RJ</b> . Demonstram fornecimento de bens semelhantes, e valores, que atestam que a empresa atende o percentual mínimo de 20% da parcela significativa (item 30).
<b>Art. 67, III</b> – Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados.	Não consta declaração específica. <b>Ausência de comprovação de estrutura física, logística ou aparelhamento</b> . Somente cabível se o edital exigir formalmente tal estrutura.
<b>Art. 67, IV</b> – Prova de requisitos de lei especial.	Não aplicável ao fornecimento em questão.
<b>Art. 67, V</b> – Registro ou inscrição em entidade profissional competente.	Não exigível no caso de fornecimento de bens.
<b>Art. 67, VI</b> – Declaração de ciência das condições locais.	<b>Consta a “Declaração Unificada”</b> , na qual a empresa declara ciência das condições do edital e anexos, atendendo expressamente ao art. 67, VI.
<b>§1º – Exigência de atestados restrita às parcelas de maior relevância (&gt;4% do valor total).</b>	Item 30 foi definido como parcela relevante. Atestados apresentados demonstram fornecimentos compatíveis de bens semelhantes, e valores, que atestam que a empresa atende o percentual mínimo de 20% da parcela significativa (item 30).
<b>§2º – Admissão de atestados com quantidades mínimas de até 50% da parcela relevante.</b>	Item 30 foi definido como parcela relevante. Atestados apresentados demonstram fornecimentos compatíveis de bens semelhantes, e valores, que atestam que a empresa atende o percentual mínimo de 20% da parcela significativa (item 30).
<b>Regularidade fiscal, trabalhista e integridade</b> – CNDT, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, CEIS, CNEP, CNJ, TCU, CAGEFIMP.	Empresa está <b>regular em todas as certidões</b> , sem impedimentos para contratar.

#### 4.3. Conclusão

4.3.1. A empresa **CCA Soluções Ltda** está **regular quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista**.

- a) Quanto à **qualificação técnico-operacional**: apresentou atestado registrado no SICAF e documentos que **comprovam o quantitativo mínimo (20% do item 30)**;
- b) **Declaração de ciência das condições locais** está **presente**, atendendo ao inciso VI do art. 67.
- c) **Recomendação**: habilitar a empresa por atender os requisitos exigidos para habilitação.

#### 5. DA EMPRESA G M ESTUMANO COMERCIO LTDA

5.1. A empresa G M ESTUMANO COMERCIO LTDA, vencedora do lote 3, apresentou os Documentos sob o ID (0063569741, 0063570436, 0063570667).

##### 5.1.1. Identificação da empresa.

- a) Razão Social: G M ESTUMANO COMÉRCIO LTDA.

b) CNPJ: 41.452.284/0001-34.

c) Situação: Ativa e credenciada no SICAF, sem impedimentos para licitar.

Exigência Legal (TR / Art. 67 da Lei 14.133/21)	Observações sobre a Empresa (G M Estumano Comércio Ltda)
<b>Art. 67, I</b> – Profissional habilitado com ART/atestado técnico.	Não aplicável ao objeto (fornecimento de bens, não serviços de engenharia). Nenhum registro localizado.
<b>Art. 67, II</b> – Atestados/certidões que comprovem capacidade operacional (objeto, prazos, quantidades).	Empresa apresentou <b>atestados de pessoas jurídicas de direito público</b> comprovando fornecimentos similares. Os documentos demonstram o fornecimento de bens semelhantes, e valores, que atestam que a empresa atende o percentual mínimo de 20% da parcela significativa (item 30).
<b>Art. 67, III</b> – Indicação de equipe técnica, instalações e aparelhamento.	Não consta declaração específica. <b>Ausência de comprovação de estrutura física, logística ou aparelhamento.</b> Somente cabível se o edital exigir formalmente tal estrutura.
<b>Art. 67, IV</b> – Requisitos de lei especial.	Não aplicável ao fornecimento em questão.
<b>Art. 67, V</b> – Registro em entidade profissional competente.	Não exigível no caso de fornecimento de bens.
<b>Art. 67, VI</b> – Declaração de ciência das condições locais.	<b>Não consta declaração formal de ciência</b> nos documentos analisados.
<b>§1º – Exigência de atestados para parcela de maior relevância (&gt;4% do valor total).</b>	Item 30 foi definido como parcela relevante. Os documentos demonstram o fornecimento de bens semelhantes, e valores, que atestam que a empresa atende o percentual mínimo de 20% da parcela significativa (item 30).
<b>§2º – Quantidades mínimas de até 50% das parcelas relevantes.</b>	Atestados comprovam fornecimento de bens semelhantes, e valores, que atestam que a empresa atende o percentual mínimo de 20% da parcela significativa (item 30).
<b>Regularidade fiscal, trabalhista e integridade</b> – CNDT, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, CEIS, CNEP, CNJ, TCU.	Empresa está <b>regular em todas as certidões</b> , sem impedimentos em CEIS, CNEP, CNJ, TCU ou CAGEFIMP.

## 5.2. Conclusão

- Quanto à **qualificação técnico-operacional**: apresentou atestado registrado no SICAF e documentos que **comprovam o quantitativo mínimo (20% do item 30)**;
- Declaração de ciência das condições locais: **Não consta declaração formal de ciência** nos documentos analisados.
- Recomendação:** instaurar diligência (art. 64 da Lei 14.133/21) para complementação, especialmente sobre a Declaração de ciência das condições locais, que **não consta** nos documentos analisados.

## 6. DA CONCLUSÃO

6.1. Após a análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes, conclui-se:

### 6.1.1. Visão Representações e Comércio Ltda

6.1.1.1. Cumpre parcialmente as exigências do art. 67 da Lei nº 14.133/21. Está regular quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, porém os atestados apresentados não comprovam de forma clara o quantitativo mínimo de 20% da parcela de maior relevância (item 30). **Recomenda-se a instauração de**

**diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/21, para apresentação de documentos complementares (contratos, notas fiscais e empenhos).

#### 6.1.2. CCA Soluções Ltda

6.1.2.1. Encontra-se regular quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Quanto à qualificação técnico-operacional, apresentou atestado registrado no SICAF que comprova fornecimento compatível com o quantitativo mínimo de 20% do item 30, além da declaração de ciência das condições locais, atendendo ao inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/21. **Recomenda-se a habilitação da empresa**, por atender integralmente às exigências legais e editalícias.

#### 6.1.3. G M Estumano Comércio Ltda

6.1.3.1. Apresentou atestados registrados no SICAF e documentos que comprovam fornecimento equivalente ao quantitativo mínimo de 20% da parcela de maior relevância (item 30). Contudo, não consta nos autos a declaração de ciência das condições locais. **Recomenda-se a instauração de diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/21, para complementação documental quanto a este requisito.

**THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM**  
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças

**ELIAS RAMIRES - 1º Sargento QPPM**  
Auxiliar da Divisão de Compras da DOF

**RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM**  
Chefe do Departamento de Licitações da CPOF



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a)**, em 05/09/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista, Chefe de Unidade**, em 05/09/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS RAMIRES, 1º Sargento**, em 05/09/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063979201** e o código CRC **A1DA6C23**.



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

Decisão nº 47/2025/PM-CPOFLICITACOES

Tendo chegado ao meu conhecimento os autos do processo SEI 0021.069868/2024-61 e após analisar pormenorizadamente o teor do Ofício 86090 (0063978628) que trata da habilitação das empresas no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 90527/2024/SUPEL/RO,

RESOLVO:

I - Concordar com a Nota Técnica nº 6 (0063979201), que concluiu pela necessidade de diligência em relação à empresa **Visão Representações e Comércio Ltda.**, diante da ausência de comprovação clara do quantitativo mínimo de 20% da parcela de maior relevância (item 30), recomendando a solicitação de documentos complementares (contratos, notas fiscais ou empenhos) para confirmação da suficiência dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

II - Concordar com a Nota Técnica nº 6 (0063979201), que concluiu pela **habilitação da empresa CCA Soluções Ltda.**, uma vez que esta apresentou documentação fiscal e trabalhista regular, atestado registrado no SICAF que comprova quantitativo mínimo de 20% da parcela de maior relevância (item 30) e declaração de ciência das condições locais, atendendo integralmente às exigências do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

III - Concordar com a Nota Técnica nº 6 (0063979201), que concluiu pela necessidade de diligência em relação à empresa **G M Estumano Comércio Ltda.**, diante da ausência de declaração de ciência das condições locais, devendo ser instada a apresentar a respectiva documentação complementar, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Concordar com a Nota Técnica nº 1 (0063994401), que concluiu pela **inaptidão da proposta apresentada pela empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.838.111/0001-49, relativamente ao item **Caixa de Som Portátil 3ATech BB200**, por não reunir elementos técnicos suficientes para ser considerada apta, em razão da falta de detalhamento essencial quanto à qualidade sonora (distribuição RMS, resposta de frequência e relação sinal-ruído), da ausência de informações documentais confiáveis acerca da bateria (capacidade em Wh e tempo de recarga), homologação ANATEL e testes independentes, bem como da dificuldade de aferir parâmetros de preço e disponibilidade de mercado, o que fragiliza a vantajosidade da proposta. Recomenda-se, assim, que a SUPEL, no exercício de sua competência, exija documentação técnica oficial do fabricante (datasheet completo), comprovação de homologação ANATEL e compatibilidade do preço oferecido com o mercado e, persistindo as insuficiências, promova a desclassificação da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Determinar que a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF) adote as providências cabíveis para a tramitação processual da presente contratação.

REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO - Coronel QOPM

Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia

"Polícia Militar de Rondônia: Servindo e Protegendo"

Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Avenida Lauro Sodré, 1663, Olaria, Porto Velho, Rondônia, 76.801-311



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio, Comandante-Geral da PMRO**, em 05/09/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063870263** e o código CRC **CE2FF122**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0021.069868/2024-61

SEI nº 0063870263